



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	12.410-9/2022
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
SERVIDORA	M.C.S.B
ASSUNTO	APOSENTADORIA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a Competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

6. No caso em tela, a aposentadoria voluntária por tempo de Contribuição, está fundamentada no art. 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como art. 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020, c/c o art. 20, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I todas da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, mais as disposições da Lei Complementar nº 441/2011, com aplicação da Lei nº 9.538/2011, bem como o teor do Processo nº 4353/2022 do Mato Grosso Previdência.

7. Do exposto conclui-se que a servidora tem direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, uma vez que preencheu os requisitos legais, merecendo o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

8. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo 43, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007, acolho o Parecer Ministerial n.º **6.795/2022**, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e **VOTO** no sentido de **registrar o Ato n.º 561/2022**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 11/02/2022, que reconheceu o direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais calculados com base na última remuneração à **Sra. M.C.S.B.**, servidora efetiva no cargo de Profis. Técnico Nível Superior Serv. Saúde SUS D-10, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 31 (trinta e um) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias de contribuição, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, Município de Cuiabá-MT.

9. É o voto.

Cuiabá-MT, 15 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator